

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Alberto Kopittke, cujo objetivo é o tombamento do imóvel na Cel. Joaquim Pedro Salgado, n. 80, sede do IPA.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria tipicamente administrativa, de competência do Poder Executivo.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela existência de óbice à tramitação, com contestação do vereador Jonas Tarcísio Reis.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar 275/92 regulamenta o tombamento, portanto, compete à Secretaria Municipal da Cultura atos para promover o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico no âmbito do município.

Posto isso, a presente questão proposta apresenta vício de iniciativa, ferindo a harmonia entre os poderes. Assim, recomendamos a rejeição do projeto. No mérito, cumpre referir que não cabe ao legislador promover o tombamento patrimonial, razão pela qual entendo pela rejeição do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a REJEIÇÃO do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL

Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 09/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551428** e o código CRC **44EB7019**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 134/23 - CEFOR** contido no doc 0551428 (Proc. nº 0988/14 - PLL nº 094), de autoria da vereadora Mari Pimentel restou **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **02** voto CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572887** e o código CRC **DF3809A4**.